



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## CONTRATO nº 009/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A  
EMPRESA P ADDISSON DA S DINIZ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **P ADDISSON DA S DINIZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.589/0001-60, com sede na Avenida Theodorico Bezerra, nº 10-A - Centro - Serra Caiada/RN - CEP 59245-000, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Sítio Cacimba Nova, nº 34 - Zona Rural - Serra Caiada/RN - CEP 59245-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 07358743402-DETRAN/RN e CPF nº 125.xxx.xxx-77, tendo em vista o que consta do Processo nº 4700021/2023 e em observância às disposições do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 (SRP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de buffet, lanches e refeições para os eventos Institucionais, Corporativos, de Representação e Promocionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE BUFFET, LANCHES E REFEIÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL 24 MESES
1	<p><b>LANCHE - TIPO BRUNCH</b> (indicado para plenárias, eventos nacionais ou evento de maior porte)</p> <p>01 (um) tipo de crepe, frutas variadas da estação, 01 (um) tipo de massa, 02 (dois) tipos minipratos quentes (sendo uma de carne bovina ou frango e outra de peixe ou camarão), 01 (um) tipo de quiche, 02 (dois) tipos de molho para massa, 01 (um) tipo de salada, 02 (dois) tipos de tortas; salada de fruta, 01 (um) tipo de torta salgada.</p> <p>Bebidas: café de 1ª qualidade (selo ABIC), 03 (três) tipos de sucos de frutas, 03 (três) tipos de refrigerantes (comum, light e diet).</p> <p>Serviço induso: o serviço deverá ser prestado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por exemplo: rechauds, louças de apoio adequados para cada tipo de prato, salada e outros, pegadores, louça e talheres, copos de vidro, guardanapos de papel e toalha básica para sobrepor os tampões redondos das mesas existentes no CREA/RN, louças de apoio adequados para revestir.</p> <p>A duração mínima do serviço é de 4h. Além de garantir mínimo de 500g por pessoa e mínimo de 02 copos dos líquidos por pessoa.</p> <p>Considerar uma pessoa para montagem dos itens e um aparador do buffet para contratações a partir de 30 participantes. Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	66/ano	660/ano	R\$ 35,00	R\$ 46.200,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2	<p><b>LANCHE RECEPTIVO SIMPLES - TIPO PETIT FOUR</b> (indicado para reuniões pequenas e eventos pequenos)</p> <p>Café, chocolate quente, 01 (um) tipo de suco sem açúcar, 02 tipos de biscoitinhos finos amanteigados (doce e salgado).</p> <p>Serviço incluso: o serviço deverá incluir todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por exemplo: louças e/ou potes de vidro com boa apresentação, bandeja inox ou de vidro para apoio de copos descartáveis, porta guardanapos com guardanapos, copo de isopor para bebida quente, sachês de açúcar e adoçante; colherinha/ mexedores descartáveis, mesa devidamente forrada com toalha na cor branca, de boa apresentação e que cubra toda a superfície e laterais da mesa ou bancada onde o alimento será servido.</p> <p>A contratada deverá garantir, no mínimo 100 gramas de biscoitinhos para cada tipo descrito acima, 300 ml de suco, 50 ml de café, por participante sendo todos estes itens mensurados por pessoa.</p> <p>Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento. Para este serviço é necessário um profissional da empresa para fazer a reposição dos alimentos.</p>	Por pessoa	20/ano	400/ano	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
3	<p><b>LANCHE SIMPLES - SERVIDO EM LOUÇA</b> (indicado para reuniões de Câmara, com parceiros, grupos de trabalho, pequenas capacitações internas e ou reuniões rápidas)</p> <p>Café, chocolate quente, 01 (um) tipo de suco, refrigerante diet, minisanduíche ou cachorro-quente, prato quente: escondidinho de macaxeira, torta salgada e ou quiche, caldo verde ou sopa, cuscuz, carne de sol na nata, tapioca de coco, salada de frutas e bolo. Serviço incluso: O serviço deverá ser prestado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.</p> <p>Material: louças, vasilhame apropriado, colheres de inox, copos de vidro padrão, copo de isopor para bebida quente, sachês de açúcar e adoçante. Garantia de no mínimo 300 ml de suco e refrigerante, 50 ml de café, 50 ml de chocolate quente, 01 cachorro-quente ou 02 minisanduíches, 01 prato quente, 01 salada de frutas, 02 pedaços de bolo por pessoa.</p> <p>Considerar uma pessoa para montagem dos itens e um aparador do buffet para contratações a partir de 30 participantes. Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	132/ano	1.700/ano	R\$ 27,00	R\$ 91.800,00
4	<p><b>LANCHE PARA EVENTO DE PORTE MÉDIO, TIPO SEMINÁRIOS - SERVIDO EM DESCARTÁVEL</b> (indicado para eventos externos, feiras, montagens externas, ações em espaços públicos)</p> <p>Café, chocolate quente, 02 (dois) tipos de suco, refrigerante (comum e diet), pão de queijo, dois tipos de salgados, 01 porção de salada de frutas, dois tipos de minisanduíche ou tortinhas e bolo.</p> <p>Serviço incluso: o serviço deverá ser prestado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.</p> <p>Material: descartável, mínimo de 100 copos de 180 ml), base para copos descartáveis, pratos descartáveis tamanho médio, sachês de açúcar, adoçante e colherinha.</p> <p>Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	120/ano	600/ano	R\$ 22,50	R\$ 27.000,00
5	<p><b>KIT ALIMENTAÇÃO PARA LANCHE</b> (indicado para situações de distribuição do lanche em viagens, grupos de jovens)</p> <p>Kit lanche: 01 (um) suco de caixinha gelado 250ml, 01 (uma) fruta da estação, 01 (um) sanduíche natural/ou tortinha salgada, 01 (uma) bananinha light e 01 (um) minibolo e um pacote pequeno de biscoito de 75g.</p> <p>O kit deverá ser embalado individualmente. Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	60/ano	180/ano	R\$ 17,00	R\$ 6.120,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

6	<p><b>CAFÉ DA MANHÃ</b> (indicado para eventos em espaços prediais do CREA/RN ou de parceiros)</p> <p>Buffet - pão, queijo, presunto, pão de queijo, cuscuz, carne moída, ovos mexidos, bolo de banana, macaxeira, carne de sol na nata, salada de frutas, granola, mel, leite condensado, biscoitinhos amanteigados, geleia, requeijão.</p> <p>Líquidos - 02 (dois) tipos de suco natural, iogurte natural, coalhada, café, chá e chocolate quente.</p> <p>Descrição do serviço: buffet completo que deverá ser realizado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por exemplo: rechauds, guardanapos de papel, louças, travessas, talheres de aço inox. Garantindo no mínimo 500g de alimento e 03 copos de líquido por pessoa.</p> <p>Para o serviço de café: o serviço deverá ser realizado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento (garrafa térmica inox, conjunto de louças para café na cor branca, bandeja inox para apoio, para café, açúcar e adoçantes em sachês.</p> <p>Para este serviço é necessário serviço de garçom para servir e repor os alimentos: mínimo de 1 garçom para cada 20 pessoas. Se necessário o garçom poderá fazer uso de aparador como suporte. Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	30/ano	278/ano	R\$ 50,00	R\$ 27.800,00
7	<p><b>SERVIÇO VOLANTE</b> (indicado para eventos em espaços prediais do CREA/RN ou de parceiros)</p> <p>01 (um) tipo de canapé frio, 04 (quatro) tipos de salgados finos, 04 (quatro) tipos de salgados fritos, 02 (dois) tipos de prato quente em finger foods; 05 (cinco) tipos de doce variados, com mínimo de duas opções light e diet, 02 (dois) tipos de suco, 02 (dois) tipos de refrigerante (comum, light e diet), água mineral com e sem gás, café.</p> <p>Serviço: o serviço deverá ser "volante", com copos e taças de vidro, bandejas de vidro para os alimentos e inox para o serviço de bebidas, além de guardanapo, colheres e "descartáveis" necessários para uma boa apresentação do serviço.</p> <p>Duração do serviço: o serviço terá duração mínima de 4h, e para este período deverá oferecer a garantia mínima de 15 salgados por pessoa, 300 gramas de prato quente, 4 unidades de doce, 700ml de refrigerante/ suco e água.</p> <p>Para este serviço é necessário serviço de garçom para servir e repor os alimentos: mínimo de 1 garçom para cada 10 pessoas. Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	60/ano	300/ano	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
8	<p><b>LANCHE INDIVIDUAL COMEMORATIVO</b> (indicado para aniversário de tempo de serviço dos servidores do CREA/RN)</p> <p>Minilanche comemorativo individual com bolo decorado de 300g, salgadinho tipo coxinha ou pastel e 1 bebida láctea (capuccino ou iogurte) de 100ml embalado individualmente e/ou 1 suco de 200ml embalado individualmente.</p>	Por pessoa	10/ano	120/ano	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
9	<p><b>REFEIÇÃO ALMOÇO/ JANTAR</b> (indicado para plenárias, eventos nacionais ou evento de maior porte)</p> <p>Buffet - 2 (dois) tipos de salada, 2 (dois) tipos de molho para salada, 3 (três) tipos de guarnições e 2 (dois) tipos de proteína (carne vermelha, frango, filé de peixe, camarão, aves natalinas). Podendo ser solicitadas as proteínas, à escolha do contratante.</p> <p>Sobremesa - 1 (um) tipo de sobremesa doce comum (pudim, cheesecake, cocada); 1 (um) tipo sobremesa diet (bolo, pudim, salada de fruta), servidos na temperatura adequada.</p> <p>Líquidos - 2 (dois) tipos de Suco natural; 3 (três) tipos de refrigerante (comum, light e diet);</p> <p>Descrição do serviço: buffet completo que deverá ser realizado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por exemplo: rechauds, guardanapos de papel, louças, travessas, talheres de aço inox. Garantindo no mínimo 600 gramas de alimento e 03 copos de líquido por pessoa.</p> <p>Serviço induso: o serviço deverá ser prestado com todos os materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, por exemplo: rechauds, tipo de prato raso, salada e outros, pegadores, louça e talheres, copos de vidro, guardanapos de papel e toalha básica para sobrepor os tampões redondos das mesas existentes no CREA/RN, louças de apoio adequados para revestir. A duração mínima do serviço é de 4h, além de garantir mínimo de 600g de alimento e 03 copos de líquido por pessoa.</p> <p>Enviar cardápio para aprovação, 24h antes do evento.</p>	Por pessoa	80/ano	1.680/ano	R\$ 60,00	R\$ 201.600,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ITENS ADICIONAIS						
10	<b>BOLO CONFETADO</b> Bolo com massa tradicional de trigo, recheado, com sabores acordados com o contratante, confeitado com cobertura em pasta americana, colorida com corante alimentício e decorado com tema a ser definido pelo contratante, devendo possuir, no mínimo, 4kg, sendo suficiente para servir entre 40 e 50 pessoas. Serviço Incluso: suporte para o bolo e espátula.	Por unidade solicitada	01/ano	15/ano	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
11	<b>CACHORRO-QUENTE</b> Cachorro-quente: garantir mínimo de 110g por item. Serviço: fornecimento de alimentação específica, servida em embalagens individualizadas, no local do evento.	Por unidade solicitada	11/ano	300/ano	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
12	<b>SANDUÍCHE DE CARNE</b> Sanduíche de hambúrguer e ou sanduíche de cheeseburger: garantir mínimo de 150g por item. Serviço: Fornecimento de alimentação específica, servida em embalagens individualizadas, no local do evento.	Por unidade solicitada	11/ano	300/ano	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 468.580,00</b>	

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 26/04/2024 e encerramento em 26/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual somente quando for necessária a realização de serviços nas Inspetorias deste Regional.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O VALOR TOTAL estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 468.580,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), para custear as despesas contratuais pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa: moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento).

1.iv.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia prestada, caso tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da CONTRATADA para com o CREA/RN, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviço de Alimentação. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2024 - R\$ 155.670,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 1621, emitida em 26/04/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 234.290,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal de 2025;

Exercício de 2026 - Valor Total de R\$ 78.620,00 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal de 2026;

Totalizando R\$ 468.580,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais).



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail [privacidade@crea-rn.org.br](mailto:privacidade@crea-rn.org.br).

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN**

16.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

16.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

16.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 26 de abril de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES  
PRESIDENTE DO CREA/RN



PEDRO ADDISSON DA SILVA DINIZ  
Representante legal da CONTRATADA

